



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024

Parecer nº. 008/2024

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Ademir Debortoli.

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Sinop o “Dia do Artesão”, celebrado anualmente no dia 19 de março.”

O presente Projeto de Lei Ordinária, pretende instituir no Município de Sinop o “Dia do Artesão” visando difundir a cultura regional, bem como o fato de sua contribuição para a economia municipal.

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Art. 30. **ESTADO DE MATO GROSSO**
Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Como vimos existe amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

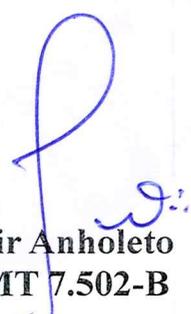
I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

Ante o exposto, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, que pretende instituir no município, o **“Dia do Artesão”** o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita.

É o parecer.

Sinop/MT, 19 de fevereiro de 2024.


Carlos Melgar Nascimento
OAB/MT 17.735
Procurador Jurídico


Ledocir Anholeto
OAB/MT 7.502-B
Assistente Jurídico